



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR

CNPJ 76.408.061/0001-54

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000

prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br

Departamento Jurídico

PUBLICADO NA JORNAL  
Folha Extra  
21 de 06 de 2015  
1353  
125 A7

LEI Nº 474/2015

SÚMULA: Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME para o decênio 2015 a 2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação e à Lei 13.005, de 25 de Junho de 2014, Revoga a Lei Municipal 017/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEBASTIÃO EGÍDIO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015 a 2025, na conformidade do Anexo Único desta Lei.

§ 1º. O plano, apresentado conforme o inciso I, do artigo 9º, da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios democráticos e da autonomia administrativa do Município de Jundiá do Sul, buscando atingir o que preconizam as Constituições da República e do Estado do Paraná, como também as leis existentes na municipalidade.

§ 2º. As metas e estratégias para a Educação Municipal constantes do Plano Municipal de Educação valerão por dez anos compreendidos no período de 2015 a 2025.

§ 3º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas à Educação Municipal, suplementadas, se necessário, além de outros recursos captados no decorrer da aplicação deste plano.

**ART. 2º** A execução do Plano Municipal de Educação pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná, o Município de Jundiá do Sul e a Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. A Administração Pública Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste plano.

§ 2º. A partir da vigência desta lei, as instituições de educação infantil e de ensino fundamental integrantes da rede municipal de ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação, esteando-se nas estratégias eleitas.

§ 3º. O Poder Legislativo, por seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, convocando, sempre que a situação justificar, esclarecimentos do Departamento Municipal de Educação, inclusive audiências públicas com vistas às metas eleitas para o decênio de 2015 a 2025.

**ART. 3º** o Poder Executivo, em parceria com o Departamento Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, e outros organismos diretamente vinculados à educação infantil e fundamental, procederá avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, visando aferir o progresso das metas eleitas.



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL - PR  
CNPJ 76.408.061/0001-54  
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CEP 86.470-000  
prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br  
Departamento Jurídico

§ 1º. As avaliações serão bienais.

§ 2º. Será organizada pelo Departamento Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação, a Conferência Municipal para fins de avaliação do Plano Municipal, cuja regulamentação ocorrerá por ato normativo do diretor do referido departamento.

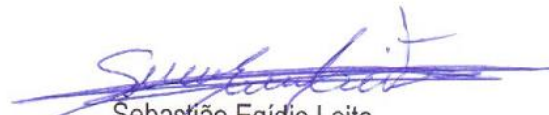
ART. 4º A Administração Pública Municipal promoverá a divulgação do Plano Municipal de Educação, empenhando-se na realização progressiva de seus objetivos e metas para conhecimento e acompanhamento da sociedade e comunidade estudantil.

ART. 5º O Poder Executivo deverá eleger nos instrumentos de planejamento como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, suporte orçamentário e financeiro suficiente para garantir o cumprimento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

ART. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga disposições contrárias e, expressamente, a Lei 017/2008.

Jundiá do Sul PR, em 19 de Junho de 2015.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL  
Folha Extra  
21 de Junho de 2015  
edição 1353  
P P A

  
Sebastião Egídio Leite  
Prefeito